
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.796, DE 05 DE MAIO DE 1998

Altera dispositivos constantes do Decreto nº 3.901, de 31 de julho de 1985, que regulamenta a estrutura e o funcionamento do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Os arts. 4º e 14 do Decreto nº 3.901, de 31 de julho de 1985, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º -

.....
§ 6º - Os membros do Conselho e Assessores Tributários, quando titulares e pertencentes ao Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, farão jus à percepção integral da etapa complementar de gratificação de produtividade, prevista no art. 5º, inciso II do Decreto nº 2.595, de 20 de junho de 1994, e alterações.

.....
Art. 14 - Das decisões de primeira instância contrárias ao impugnante, no todo ou em parte, cabe recurso voluntário para o Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da decisão prolatada em primeira instância."

Art. 2º - O número de sessões remuneradas pelo Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará fica limitado a 12 (doze) em cada mês, não se aplicando o disposto no art. 4º do Decreto nº 2.119, de 4 de fevereiro de 1982.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de maio de 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Secretario de Estado da Fazenda

DOE nº 28.708, de 06/05/1998

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ